



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.254/2019.**

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação**”, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º Todo mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá tornar obrigatória no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 4º São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

- I - conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- III - incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócias educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- IV - promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- V - incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- VI - promover a valorização do profissional da educação;
- VII - promover o respeito à liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Parágrafo Único - A Universalidade da Educação como instrumento da democracia, poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Itaituba.

Art. 5º A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

- I - a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei;
- II - criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

III - a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV - ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 26 de junho de 2019.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.